



## **FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO**

### **Regulamento de Condecorações**

#### **Nota introdutória**

Enquanto legítima representante da comunidade, a Junta de Freguesia de Rebordões-Souto, reconhece e assume o seu dever de demonstrar gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e às instituições que de algum modo tenham praticado atos ou demonstrado, de forma consciente, comportamentos e atitudes que honrem em promovam o prestígio desta Freguesia, contribuindo para o seu desenvolvimento e para o bem-estar da sua população.

Assim, o presente Regulamento de Condecorações da Freguesia de Rebordões-Souto, visa disciplinar a atribuição de condecorações a pessoas ou entidades, que se notabilizaram e que assim são merecedoras de público reconhecimento.

#### **Capítulo I**

##### **Condecorações**

#### **Artigo 1º**

##### **Tipo de condecorações**

A Freguesia de Rebordões-Souto instituiu as seguintes condecorações:

- a) Medalha de Honra e Diploma;
- b) Medalha de Mérito e Diploma;
- c) Medalha de Bons Serviços e Diploma.

#### **Artigo 2º**

##### **Características das medalhas**

1. As medalhas da Freguesia instituídas nos termos do presente regulamento terão a seguinte forma e dimensões:

§ forma circular com 5 centímetros de diâmetro e 3 milímetros de espessura.

2. Serão elaboradas nos seguintes materiais:

- a) Em metal banhado a ouro, no caso da Medalha de Honra;
- b) Em metal banhado a prata, no caso da Medalha de Mérito;
- c) Em bronze, no caso da Medalha de Bons Serviços.

3. Nas medalhas constam:

- a) Numa das faces o brasão da Freguesia de Rebordões-Souto;
- b) Na outra face será gravada em baixo-relevo a inscrição “Honra” “Mérito” ou “Bons Serviços” e o nome da pessoa agraciada e a respetiva data.

**Artigo 4º**

Concessão

1. As personalidades a agraciar deverão ser aprovadas em reunião da Assembleia de Freguesia, sendo responsabilidade do executivo da Junta de Freguesia submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia os nomes e as justificações para a referida homenagem;
2. Poderão ser propostos outros nomes de pessoas a agraciar, devendo para o efeito os nomes serem propostos ao executivo da Junta de Freguesia, ou na própria sessão da Assembleia de Freguesia onde os nomes vierem a ser aprovados, devendo esta proposta vir devidamente acompanhada da justificação para a referida homenagem.

**Artigo 5º**

Diploma

A atribuição de qualquer medalha será sempre acompanhada do respetivo Diploma que será assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com o selo branco em uso na autarquia.

**Capítulo II**

Medalha de Honra

**Artigo 6º**

A Medalha de Honra da Freguesia será atribuída a individualidades ou entidades coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se hajam destacado por serviços distintos e altamente meritórios duradouramente prestados à Freguesia ou aos seus habitantes, ou se tenham destacado no país ou no estrangeiro, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, e cujo nome, por esse efeito, enalteça ou se torne intrinsecamente ligado à Freguesia de Rebordões-Souto.

### **Artigo 7º**

A Medalha de Honra da Freguesia será dourada.

### **Artigo 8º**

A Medalha de Honra da Freguesia será atribuída por deliberação por unanimidade da Junta de Freguesia, tomada em sessão pública, e submetida a aprovação da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 9º**

As propostas de concessão da Medalha de Honra da Freguesia poderão ser apresentadas por qualquer membro do executivo da Junta de Freguesia ou por recomendação da Assembleia de Freguesia, na própria sessão da Assembleia de Freguesia onde os nomes vierem a ser aprovados, devendo a proposta ser devidamente fundamentada.

### **Artigo 10º**

A Medalha de Honra da Freguesia penderá de uma fita tripartida, com 100mm de altura por 60mm de largura, sendo a faixa central amarela e as exteriores de cor azul, tendo, cada uma destas, metade da largura da faixa central.

### **Artigo 11º**

A Medalha de Honra pode ser atribuída a título póstumo.

## **Capítulo III**

### **Medalha de Mérito**

### **Artigo 12º**

A Medalha de Mérito da Freguesia será atribuída a individualidades ou entidades coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que:

- a) Tenham contribuído de forma pública e notória para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores da justiça e da solidariedade entre os cidadãos, defendendo os seus deveres cívicos e sociais;
- b) Se tenham notabilizado na valorização das suas gentes, na divulgação dos seus costumes e tradições ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura;
- c) Pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios da gestão, do comércio, da indústria ou dos serviços e que tenham contribuído para a estabilidade e coesão social, para o reforço e inovação do tecido económico da freguesia;

- d) Pelas suas funções, tenham contribuído, de forma pública e notória, para a conservação da natureza e para a defesa do meio ambiente da Freguesia;
- e) Se tenham notabilizado no âmbito da prática desportiva;
- f) Se tenham notabilizado no domínio da educação, que como educando, ou educador.

#### **Artigo 13º**

A Medalha de Mérito da Freguesia será prateada.

#### **Artigo 14º**

A Medalha de Mérito da Freguesia será atribuída por deliberação da Junta de Freguesia, tomada em sessão pública por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções e submetida a aprovação da Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 15º**

As propostas de concessão da Medalha de Mérito da Freguesia poderão ser apresentadas por qualquer membro do executivo da Junta de Freguesia ou por recomendação da Assembleia de Freguesia, na própria sessão da Assembleia de Freguesia onde os nomes vierem a ser aprovados, devendo a proposta ser devidamente fundamentada.

#### **Artigo 16º**

A Medalha de Mérito da Freguesia penderá de uma fita tripartida, com 100mm de altura por 60mm de largura, sendo a faixa central amarela e as exteriores de cor azul, tendo, cada uma destas, metade da largura da faixa central.

### **Capítulo IV**

#### **Medalha de Bons Serviços**

#### **Artigo 18º**

A Medalha de Bons Serviços à Freguesia, de bronze, destina-se a premiar aqueles que no desempenho das suas funções (permanentes ao serviço da Freguesia ou ocasionais) hajam demonstrado excepcional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da população.

#### **Artigo 19º**

A Medalha de Bons Serviços à Freguesia será atribuída por deliberação da Junta de Freguesia, tomada em sessão pública por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções e submetida a aprovação da Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 20º**

As propostas de concessão da Medalha de Bons Serviços à Freguesia poderão ser apresentadas por qualquer membro do executivo da Junta de Freguesia ou por recomendação da Assembleia de Freguesia, na própria sessão da Assembleia de Freguesia onde os nomes vierem a ser aprovados, devendo a proposta ser devidamente fundamentada.

#### **Artigo 21º**

A Medalha de Bons Serviços à Freguesia penderá de uma fita tripartida, com 100 mm de altura por 60 mm de largura, sendo a faixa central amarela e as exteriores de cor azul, tendo, cada uma destas, metade da largura da faixa central.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 22º**

##### **Imposição**

A imposição de qualquer medalha será sempre efetuada pelo Presidente da Junta de Freguesia ou por quem, para o efeito, legalmente o represente em sessão pública e Solene da Junta de Freguesia, expressamente convocada para o efeito, e sempre que possível em sessão solene a realizar no mês de agosto de cada ano, no âmbito das comemorações do Dia da Freguesia de Rebordões-Souto.

#### **Artigo 23º**

##### **Uso das Medalhas**

Os agraciados poderão fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

#### **Artigo 24º**

##### **Renúncia ou Proibição de uso das Medalhas**

Perdem o direito de usar as medalhas a que se refere o presente regulamento, aqueles que:

- a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso;

- b) Hajam sido condenados pelos Tribunais competentes pela prática de qualquer crime a que corresponda crime maior;
- c) É expressamente vedada a ostentação ou uso de qualquer das medalhas ou insígnias previstas no presente regulamento por quem não haja sido agraciado com as mesmas.

#### **Artigo 25º**

##### **Intransmissibilidade do direito de uso das medalhas**

1. O direito de uso das medalhas previstas no presente regulamento é pessoal e intransmissível, excetuando as pessoas coletivas em que o seu uso será competência de quem represente legalmente essa mesma pessoa coletiva.
2. Nos casos de condecoração a título póstumo, a medalha será imposta a representante ou familiar do falecido e poderá apenas ser usada no decurso da sessão solene de respetiva imposição.

#### **Artigo 26º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Rebordões-Souto.

Apresentado e discutido em reunião do executivo da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto de 18 de fevereiro de 2017, foi deliberado aprovar por unanimidade e remeter a Assembleia de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto,

O Primeiro-vogal da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto,

A Segundo-vogal da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto,

Submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia de Rebordões-Souto, realizada em .... de abril de 2017, tendo sido aprovado por unanimidade.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Rebordões-Souto,